



Praia Clube São Francisco

CONSELHO DELIBERATIVO

Carta CD nº016/2022-2025

Niterói, 31 de outubro de 2023

De: Ari Bastos Nepomuceno Marques
Presidente do Conselho Deliberativo (2022-2025)

Para: Todos os Conselheiros

Assunto: Esclarecimentos a Respeito da Autorização do CBMERJ para Uso dos Salões Sociais e Orla

Visto que recentemente este Conselho Deliberativo tem recebido algumas consultas, de Conselheiros (as), Sócios (as) etc., referentes a capacidade suportada de público nos Salões Sociais e Orla do PCSF, enviamos, em anexo, como exemplo, cópia da Autorização A-03523/22 DGDP, que determina:

SALÃO SOCIAL SUPERIOR – *“Lotação: O público máximo é de 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas. É proibido o ingresso de pessoas excedendo a lotação máxima”.*

SALÃO SOCIAL INFERIOR – *“Registra-se que, de acordo com o Laudo de Exigências no P-09780/16, e da boate (2º pavimento) em 245 (duzentas e quarenta e cinco) pessoas”.*

ORLA DO PCSF – Visto que este Conselho Deliberativo não possui em seus arquivos documentos oficiais comprobatórios dos Órgãos competentes (CBMERJ etc.), procedemos a solicitação à diretoria através do Memorando CD nº073/2022-2025.

Ademais, este documento ora apresentado (em anexo), também estabelece diversas obrigações legais e de segurança, objetivando a não ocorrência de sinistros e/ou a sua mitigação.



Praia Clube São Francisco

CONSELHO DELIBERATIVO

Sendo assim, continuando com a transparência em nossos canais e, com intuito, de esclarecer, informar e manter todos cientes de nossas responsabilidades, além de cumprirmos nosso dever com todos os sócios do PCSF.

Sem mais para o momento,

Ari Basteiro N. Marques

PRESIDENTE
ARI MARQUES
CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2022/2025

AM/rb



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



CERTIFICADO DE VISTORIA ANUAL
CVA-00251/23
DGDP

Válido até 11/10/2024

Impresso em 11/10/2023 11:38:48

A DIRETORIA GERAL DE DIVERSÕES PÚBLICAS, consoante o disposto no Decreto nº 16.695, de 12 de julho de 1991 e atendendo a solicitação contida no processo nº E27/48708/11070/2023 de 27/09/2023, RESOLVE:

Emitir o CERTIFICADO DE VISTORIA ANUAL para PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO, estabelecido na ESTRADA LEOPOLDO FRÖES, 700, CLUBE SOCIAL, SÃO FRANCISCO, NITERÓI.

Este documento se refere às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com base no projeto aprovado anteriormente, na declaração do representante legal, na declaração do responsável técnico e nos documentos de responsabilidade técnica apresentados, atendendo ao CoSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Notas Técnicas.

A lotação máxima fica estabelecida em 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas.

OBSERVAÇÕES:

01- Foram apresentados os seguintes documentos: Laudo de Exigências nº P-09780/16 (DGST) e Certificado de Aprovação nº CA-04636/18 (3º GBM).

02- O responsável pelo estabelecimento deverá observar o fiel cumprimento ao Dec. Lei nº 112/69, à Lei nº 126/77 (Lei do Silêncio), bem como à Legislação Municipal concernente à Proteção Contra Ruídos.

03- Os responsáveis pelo estabelecimento, além de observar o que dispõe o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018 e as Notas Técnicas, deverão providenciar avisos orientadores citando os dispositivos existentes no estabelecimento para prevenção e combate a incêndio, bem como orientar ao público sobre os meios de saída e o modo de proceder diante de imprevistos conforme a Lei 1535/89.

04- Manter, pessoa idônea que represente os responsáveis, para assegurar permanentemente as condições de receptividade no estabelecimento, de forma a permitir que os trabalhos dos fiscais ocorram normalmente durante o funcionamento.

05- É proibida a queima de qualquer tipo de fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos ou qualquer apresentação com produção de chamas, sem a devida emissão de Autorização emitida pela DGDP/CBMERJ.

06- Todas as saídas devem estar sinalizadas, desimpedidas e com as aberturas voltadas para o sentido do escape dos frequentadores e possuir placa informativa de lotação conforme previsto na NT 2-05 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

07- Encontra-se anexa ao processo que deu origem ao presente Certificado de Vistoria Anual:

a) ART nº 2020230234612, referente à MANUTENÇÃO DO SISTEMA FIXO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, assinada pelo sr. MATHEUS DE ALMEIDA CARVALHO DOS SANTOS, CREA/RJ nº 2016101438, junto à declaração do respectivo Responsável Técnico, atestando o atendimento das medidas de segurança e dos riscos específicos;

b) ART nº 2020230224381, referente ao MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE GLP, assinada pelo sr. MATHEUS DE ALMEIDA CARVALHO DOS SANTOS, CREA/RJ nº 2016101438, junto à declaração do respectivo Responsável Técnico, atestando o atendimento das medidas de segurança e dos riscos específicos;

c) ART nº 2020230224384, referente à MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA, assinada pelo sr. MATHEUS DE ALMEIDA CARVALHO DOS SANTOS, CREA/RJ nº 2016101438, junto à declaração do respectivo Responsável Técnico, atestando o atendimento das medidas de segurança e dos riscos específicos;

d) ART nº 2020230224387, referente à MANUTENÇÃO DO GRUPO GERADOR, assinada pelo sr. MATHEUS DE ALMEIDA CARVALHO DOS SANTOS, CREA/RJ nº 2016101438, junto à declaração do respectivo Responsável



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Técnico, atestando o atendimento das medidas de segurança e dos riscos específicos;
e) Declaração de acordo e compatibilidade com o projeto aprovado pelo CBMERJ no processo de emissão do Laudo de Exigências e que todos os dispositivos preventivos serão mantidos em boas condições de uso, assinada pelo representante legal da edificação, o Sr. Henrique Miranda Santos, CPF nº 029.145.697-93; e
f) Nota fiscal de recarga dos extintores.

08- O presente documento será cancelado a qualquer tempo, caso haja inobservância às normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como à legislação que trata da perturbação do trabalho e sossego alheios, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.

09- No caso de realização de evento em que não haja mudança temporária do leiaute aprovado pelo projeto de segurança contra incêndio e pânico, montagens de estruturas temporárias, como palcos, arquibancadas, camarotes, tendas e congêneres, bem como mudança temporária de atividade fim prevista para edificação, não será necessária a solicitação de autorização para o referido evento conforme previsto no item 5.8.2 da NT 1-01 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização – Parte 1.

10- Registra-se que, de acordo com o Laudo de Exigências nº P-09780/16, fica estabelecida a lotação do salão (3º pavimento) em 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas sentadas e da boate (2º pavimento) em 245 (duzentas e quarenta e cinco) pessoas em pé, conforme projeto apresentado.

11- Independente da obtenção do Certificado de Vistoria Anual, o responsável legal pela edificação, deverá obter o Certificado de Registro de Piscina expedido pelo CBMERJ, para o uso da mesma, nos termos do Decreto N.º 4.447/81 de 14/08/1981, Lei nº 3728 de 13/12/2001 e Lei 5.837 de 11/10/2010.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023 .

Elaborado por: Daniel Aíeta Meireles Pinto
Major BM - Rg CBMERJ - 36.605-4
Seção de Análise

Assinado eletronicamente em 11/10/2023 às 09:31:07.

Conferido por: Mariana Domingos Antunes Fernandes Santos
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 19501
Diretora Geral de Diversões Públicas
Assinado eletronicamente em 11/10/2023 às 11:29:46.

Documento de emissão exclusiva da Diretoria Geral de Diversões Públicas (DGDP)
Rua do Senado nº 122, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - Telefone: 2333-2981/2333-2982
Site: www.cbmerj.rj.gov.br/page/143-ddp

Impresso em 11/10/2023 11:38:48